CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Dispõe sobre deveres de transparência, boa-fé e mitigação de perdas ao consumidor, nas relações de consumo envolvendo aquisição de aparelho celular com benefício condicionado a prazo de permanência mínima, quando houver furto ou roubo do aparelho, no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que dispõe sobre deveres de transparência, boa-fé e mitigação de perdas ao consumidor, nas relações de consumo envolvendo aquisição de aparelho celular com benefício condicionado a prazo de permanência mínima, quando houver furto ou roubo do aparelho, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição busca estabelecer obrigações às empresas fornecedoras (notadamente operadoras de telefonia), visando proteger o consumidor que, ao adquirir aparelho com desconto atrelado a fidelização, venha a ser vítima de furto ou roubo, assegurando medidas de atenuação de prejuízos.

Importante destacar que os serviços de telecomunicações são regulados pela União, conforme art. 21, inciso XI, da Constituição Federal, sendo a matéria disciplinada por legislação federal e por normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Assim, qualquer norma municipal que interfira nas condições contratuais desses serviços pode ser considerada inconstitucional por invasão de competência privativa da União.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2026.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25 / 08 / 26

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Luis Carlos Souza

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Omarzinho